



**MINSTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO
REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM TEATRO**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) - componente obrigatório para a obtenção do título de licenciado em Teatro - em conformidade com os termos da lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, que regulamenta a prática do estágio no Brasil.

Art. 2º O presente regulamento consta como parte do Projeto Pedagógico do Curso, currículo 2024, de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá.

Art. 3º O colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá, entende o estágio supervisionado enquanto um território propício à vivência de processos de investigação e problematização da realidade do Teatro/Educação tendo em vista o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e compromissos inerentes à profissão docente.

Art. 4º O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá tem por objetivo a formação de profissionais que se coloquem enquanto professores crítico-reflexivos e professores-pesquisadores tendo na prática momento de construção de conhecimento por meio de reflexão, análise e problematização.

Art. 5º O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá busca romper com a mera instrumentalização técnica da função

docente, possibilitando a construção de profissionais cuja característica principal está ligada à capacidade de refletir criticamente a respeito da realidade encontrada nas escolas e/ou outros ambientes onde ocorrem as intervenções.

CAPÍTULO II DOS SUJEITOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art 6º São sujeitos envolvidos no processo de estágio:

I - Estagiário: Estudante do Curso de Licenciatura em Teatro devidamente matriculado em um dos componentes curriculares de estágio supervisionado obrigatório que, mediante termo de compromisso firmado entre o mesmo e a Universidade Federal do Amapá, ora representada pela coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro e uma instituição de ensino formal e/ou não formal se compromete a cumprir integralmente a carga-horária estabelecida pelo projeto pedagógico do curso, bem como as atividades previstas no projeto e plano de estágio elaborado sob a orientação do professor orientador e supervisão do professor supervisor.

II - Professor orientador: Docente integrante ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro, preferencialmente pertencente à área de prática pedagógica em Teatro, que tem como tarefa conduzir o componente curricular de estágio supervisionado obrigatório, bem como orientar os estagiários na elaboração e execução do projeto e plano de estágio, na elaboração do relatório de estágio, bem como estabelecer os procedimentos avaliativos para o cumprimento do componente, além de, se necessário, acompanhar *in loco* nos espaços campo e/ou atendimentos específicos durante a realização do componente, com destaque à discentes com necessidades educacionais especiais.

III - Professor supervisor: Docente da instituição de ensino formal e/ou instituição não formal, preferencialmente do componente de Artes ou Teatro, quando couber, encarregado pela instituição concedente de estágio para acolher, acompanhar e supervisionar o estagiário durante todo o período de realização do estágio dentro e/ou fora de sala de aula.

IV - Instituição de Ensino Formal: espaços escolares legalmente constituídos que possuam projeto político pedagógico e atendam uma das etapas de ensino da educação básica, incluindo cursos técnicos.

V - Instituição Não Formal: A educação não formal é aquela que ocorre fora do

sistema formal de ensino, sendo ou não complementar a este. É uma instituição organizada em formato de associações, espaços, centros especializados, núcleos, englobando aqui centros de recuperação e de saúde, centros de assistência social e serviços de convivência, ong's, institutos, sistemas, federações penitenciárias, hospitais, projetos de extensão universitária, projetos sociais ligados aos direitos humanos, comunidades quilombolas, ribeirinhas, indígenas, pessoas com deficiência, meio ambiente, diversidade sexual e identidade de gênero.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES E DA NATUREZA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 7º O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá está organizado em 04 (quatro) componentes curriculares, ofertadas em caráter de módulo livre, distribuídas respectivamente do quinto ao oitavo semestre do curso, tendo cada uma as seguintes naturezas:

- Estágio Supervisionado I – Observação e regência
- Estágio Supervisionado II – Observação e regência
- Estágio Supervisionado III – Observação e regência
- Estágio Supervisionado IV – Observação e regência

§1º Por observação entende-se: A inserção do estagiário no ambiente escolar no intuito de tecer uma reflexão crítica acerca da estrutura e funcionamento da escola, tendo contato direto com coordenação, professores e estudantes, além de proporcionar a análise das diferentes metodologias utilizadas em sala de aula, contudo, sem a realização de intervenções pedagógicas. O estágio de observação pode se dar também enquanto preparação para a regência, sendo com isso momento de levantamento de dados e reconhecimento da turma para a elaboração do planejamento das aulas.

§2º Por regência entende-se: A execução de um projeto de intervenção pedagógica em turmas de escolas de educação básica ou da rede particular, ou ainda em ambientes de educação não formais, sob a supervisão de um professor pertencente a instituição concedente do estágio e orientação do professor ministrante do componente curricular de estágio.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO

Art. 8º Cada um dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado está voltada para um público/ambiente de atuação-intervenção diferente, bem como obedecem uma carga-horária específica e podem se dar apenas como observação ou como observação e regência, de acordo com a estrutura abaixo:

- **Estágio Supervisionado I** – (90h - 30h de orientação e 60h de prática de campo*)
Orientação para a prática docente em Artes/Teatro na educação básica, de caráter diagnóstico, caracterizada pela observação e contextualização dos espaços escolares, dentre eles a sala de aula, visando identificar condições estruturais, materiais, humanas, administrativas e organizacionais do campo de Estágio e oferta do componente curricular Arte em instituições da educação básica, públicas ou privadas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, dentre outros aspectos pertinentes à formação do futuro professor de Arte/Teatro. Propõe-se a observação e posterior reflexão registrada em forma de relatório de Estágio.
*Prática de campo - 60h, sendo dedicadas 20h para observação e 40h para regência.

- **Estágio Supervisionado II** - (90h - 30h de orientação e 60h de prática de campo*)
Orientação para a prática docente em Artes/Teatro caracterizada pela execução do Projeto de Estágio em escola-campo, cuja carga-horária de prática de campo será realizada no Ensino Fundamental II, junto ao componente curricular Arte. Regência de classe, sob a orientação do professor responsável pelo componente de Arte na escola. As atividades que abrangem a regência estão abertas a inventividade do estudante, tendo este a possibilidade de aplicação dos conhecimentos no campo, das metodologias em vinculadas às Pedagogias das Artes Cênicas construídos nos componentes curriculares de Prática Pedagógica, assim como trabalhar temas transversais importantes no contexto educacional brasileiro, tais como: Identidade de gênero e sexualidade, meio ambiente, higiene e saúde, identidade étnica entre outros. Reflexão final registrada em forma de relatório de Estágio.

*Prática de campo - 60h, sendo dedicadas 20h para observação e 40h para regência.

- **Estágio Supervisionado III** - (105h - 30h de orientação e 75h de prática de campo*). Orientação para a prática docente em Arte/Teatro caracterizada pela execução do Projeto de Estágio em escola-campo, cuja carga-horária de prática de campo está dividida entre o Ensino Médio e a EJA. Regência de turma, sob a orientação do professor que ministra o componente de Arte na escola. Propõe-se a regência em escolas de ensino Médio e EJA junto ao componente Arte. As atividades que abrangem a regência estão abertas a inventividade do estudante, tendo este a possibilidade da aplicação dos conhecimentos no campo das metodologias em Teatro/educação construídos nos componentes de Prática Pedagógica, assim como trabalhar temas transversais importantes no contexto educacional brasileiro, tais como: Identidade de gênero e sexualidade, meio ambiente, higiene e saúde, identidade étnica entre outros. Reflexão final registrada em forma de relatório de Estágio.

*Prática de campo - 75h, sendo dedicadas 25h para observação e 50h para regência.

- **Estágio Supervisionado IV** - (120h – 30h de orientação e 90h de prática de campo*). Orientação para a prática docente em Artes/Teatro caracterizada pela execução do Projeto de Estágio em ambiente de Educação não-formal compreendidas por ONG's, Espaços Religiosos, Comunidades, Grupos de Teatro, fábricas, presídios, APAE'S, Centros de atendimento psicossociais entre outros. Regência, sob a orientação do Arte-educador social nos ambientes não-formais. Propõe-se a regência em instituições de educação não-formais. As atividades que abrangem a regência estão abertas a inventividade do estudante, tendo este a possibilidade da aplicação dos conhecimentos no campo das metodologias em Teatro/educação construídos nos componentes de Prática Pedagógica, assim como trabalhar temas transversais importantes no contexto educacional brasileiro, tais como: Identidade de gênero e sexualidade, meio ambiente, higiene e saúde, identidade étnica entre outros. Reflexão registrada em forma de relatório de Estágio. Particularmente, neste estágio, o estudante poderá cumprir suas atividades em projetos de extensão pertencentes aos programas e projetos de extensão do

Curso de Teatro, ou ainda, atrelar as ações decorrentes do componente de Prática de Montagem de Espetáculo, para realizar ações de formação de plateia, mediação teatral, acessibilidade cultural, dentre outras, por meio da realização de projeto interdisciplinar entre os dois componentes curriculares. Este estágio abrange também práticas teatrais na Educação Formal em caráter de oficinas extracurriculares de Teatro em qualquer segmento da Educação Básica. Regência de turma sob a orientação de um professor supervisor vinculado ao espaço de estágio.

*Prática de campo - 90h, sendo dedicadas 10h para ambientação e 80h para regência

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA

Art. 9º Os estudantes que já atuam como professores da Educação Básica, diante das devidas comprovações, poderão aproveitar até 50% das atividades de campo, quando em atividade no mesmo período do estágio e atuando nas especificidades do componente, desde que aprovadas pelo professor responsável pelo componente de estágio supervisionado.

Parágrafo único: Como comprovação entende-se: Declaração devidamente assinada pelo responsável legal da instituição de ensino onde demonstre o vínculo do estudante em nível efetivo ou temporário em consonância com o período em que o componente de estágio esteja sendo ofertado.

Art. 10º O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se, portanto, com uma componente curricular que visa mediar “uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário [...]” (Parecer CP/CNE N. 28/2001). Tendo em vista o interesse manifestado por vários cursos de Licenciatura da UNIFAP em atender à Chamada Pública estabelecida no Edital CAPES n. 06/2018-PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA é importante ressaltar que um aspecto envolvido nessa adesão implica no compromisso de reconhecer a Residência Pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado, tal como afirma o edital em seu item 4.3.III, abaixo:

4.3 São requisitos para a participação das IES:

[...]

III. Comprometer-se em reconhecer a Residência Pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado.

Por consequência, implica em que o curso contemplado com a Residência Pedagógica deverá alterar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para inserir tal atividade entre as formas possíveis de cumprimento do estágio curricular, em decorrência do que estabelece a Lei do Estágio (Lei n. 11.788/2008), no artigo 2º, parágrafo 3º e conforme memorando nº 142/2018 PROGRAD-UNIFAP. Portanto/a discente do Curso de Licenciatura em Teatro, participante do Residência Pedagógica poderá utilizar a sua participação no Programa em questão como Estágio desde que sua ação pedagógica esteja de acordo com o público-alvo estabelecido junto ao componente curricular de estágio cursado.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11º Em nível de avaliação e consequente aprovação, o estagiário deverá apresentar os seguintes itens:

I - Termo de compromisso devidamente assinado pelas partes (obrigatório);

II - Lista de frequência devidamente preenchida e assinada (obrigatório);

III - Relatório de estágio (obrigatório e avaliativo);

IV - Entrega do formulário de avaliação do estágio (obrigatório e avaliativo);

Parágrafo único: Outros procedimentos avaliativos ficam a critério do professor orientador do estágio.

CAPÍTULO VII SOBRE O PROJETO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12º Como requisito para a ida à campo, observação e/ou regência, o estagiário precisará elaborar um projeto de estágio, que deverá ser aprovado pelo professor

orientador.

Parágrafo único: O projeto de estágio deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

NOME:

CURSO:

MATRÍCULA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

II - DADOS DO LOCAL DE ESTÁGIO

NOME DA INSTITUIÇÃO:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

III - DADOS DO SUPERVISOR:

NOME:

CARGO:

FORMAÇÃO:

IV – APRESENTAÇÃO

V - JUSTIFICATIVA

VI – OBJETIVOS

VII – CONTEÚDOS

VIII - METODOLOGIA

IX – AVALIAÇÃO

X – REFERÊNCIAS

XI - COMPONENTES RELACIONADOS, DIAS E HORÁRIOS DO ESTÁGIO

CAPÍTULO VIII SOBRE PLANOS DE AULA

Art. 13º Quando se tratar de estágio de regência, o estagiário deverá ter um plano de aula para cada aula ministrada que deverá ser anexado ao relatório final.

Parágrafo único: O plano de aula deverá conter no mínimo os seguintes itens:

1. Identificação:

Escola:

Professor Supervisor (a):

Estagiário (a):

Componente Curricular:

Ano:

Turma:

Data:

2. Tema
3. Objetivos
4. Conteúdo
5. Desenvolvimento do tema, metodologia de trabalho e descrição das atividades
6. Recursos didáticos
7. Avaliação

CAPÍTULO IX SOBRE RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14º O relatório de estágio se configura como item principal, mas não único, de avaliação do estagiário.

Art. 15º A entrega do relatório de estágio deverá ser elaborado por meio digital para com isso integrarem o banco de dados, bem como para serem publicados no site do curso para fins de pesquisa acadêmica.

Parágrafo único: O relatório de estágio deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

Estrutura	Elemento
Pré-textuais	Capa
	Folha de Identificação
	Índice
Textuais	1. Introdução
	2. Atividades Desenvolvidas
	3. Conclusão
Pós-textuais	4. Referências Bibliográficas
	Anexos

CAPÍTULO X ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16º A documentação relativa ao Estágio Supervisionado será arquivada digitalmente

em uma plataforma de armazenamento em nuvem, sob a responsabilidade da Coordenação de Estágio. O armazenamento será atualizado pelos docentes responsáveis pela orientação desta atividade ao longo do semestre letivo.

Parágrafo único: Compete à Coordenação de Estágio viabilizar, orientar e organizar a manutenção da plataforma de armazenamento, bem como compartilhar as pastas com a Coordenação de Curso, contendo:

1. Relatórios de Estágio;
2. Termos de Compromisso de Estágio;
3. Listas de Presença devidamente assinadas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Em caso de calamidade pública em nível municipal, estadual ou nacional como crise energética, surtos pandêmicos, ações de isolamento social, segurança nacional, entre outros fatores semelhantes, e que impactem no funcionamento das atividades acadêmicas *in loco*, a Coordenação/Comissão de Estágio poderá sugerir pela realização ou não da oferta dos Estágios Supervisionados descritos no Capítulo III deste Regulamento, tendo autonomia para manter, suspender ou adiar a oferta de estágios curriculares e em caso de oferta da modalidade de estágio, decidir se a mesma se dará em caráter presencial, remoto ou híbrido, efetuando ainda alterações necessárias na forma de realização dos estágios e na documentação específica de comprovação, em consonância com as normativas que a UNIFAP estabelecer para realização do período letivo em questão, mas sem comprometer a carga-horária obrigatória de estágio curricular conforme ementário do referido componente. As alterações que por ventura forem necessárias de serem realizadas no que tange o componente Estágio Curricular, seguirá também as orientações emitidas por órgãos da área de Educação, Saúde e Segurança em nível municipal, estadual e federal.

Art. 18º No caso de estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, a Comissão de Estágio poderá optar pela readequação ou não da condução docente e da realização discente dos Estágios Supervisionados descritos no Capítulo III

deste Regulamento, tendo autonomia para efetuar alterações necessárias na forma de realização dos estágios e na documentação específica de comprovação, em consonância com o Artigo 59 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, mas sem comprometer a carga-horária obrigatória de estágio curricular conforme ementário do referido componente.

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 20º Esse regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado pela Coordenação de Curso, Coordenação de Estágio ou pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Art. 21º As diretrizes entram em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

Estas diretrizes foram aprovadas em Reunião do Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá em 22 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Frederico de Carvalho Ferreira
Coordenador do Curso de Licenciatura em Teatro
Portaria Nº 1646/2023 – UNIFAP
Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE